



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 018/2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 006/2019, realizada em 11 de junho de 2019 na sede deste Conselho;

Tendo em vista o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Ronaldo Foster Vidal, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 08 de dezembro de 2017 (fls. 265/269) referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2014-0489;

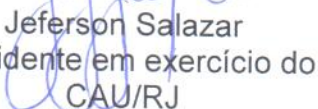
Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

DELIBEROU:

Aprovar o relatório e voto fundamentado de fls. 265/267, objeto da Deliberação da CED às fls. 268/269, constante do processo administrativo nº 2014-0489, decidindo pela aplicação da penalidade de advertência reservada à parte denunciada, prevista no artigo 19, inciso I da Lei nº 12.378/2010 e no artigo 62, inciso I c/c parágrafo único, inciso I da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por infração ao item 5.2.15 do Código de Ética e Disciplina. Com 06 votos favoráveis, 02 votos contrários e 03 abstenções. Declaração de impedimento: Conselheira Maria Isabel de Vasconcelos Porto Tostes.

Não aprovar o encaminhamento proposto pelo Conselheiro Relator à fl. 267 dos autos. Com 00 votos favoráveis, 12 votos contrários e 01 abstenção.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019.


Jeferson Salazar
Presidente em exercício do
CAU/RJ